



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

LARISSA ARIADNE DOS SANTOS DUARTE

A MORAL E O DIREITO: REFLEXÕES SOBRE A ÉTICA JURÍDICA

**Assis/SP
2022**



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

LARISSA ARIADNE DOS SANTOS DUARTE

A MORAL E O DIREITO: REFLEXÕES SOBRE A ÉTICA JURÍDICA

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando(a): Larissa Ariadne dos Santos Duarte

Orientador(a): Dra. Elizete Mello da Silva

**Assis/SP
2022**

D812m DUARTE, Larissa Ariadne dos Santos.

A Moral e o Direito: Reflexões sobre a Ética Jurídica / Larissa Ariadne dos Santos Duarte – Assis, 2022.

25 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) – Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

Orientador (a): Dra. Elizete Mello da Silva

1. Moral. 2. Direito. 3. Ética.

CDD 174.3

A MORAL E O DIREITO: REFLEXÕES SOBRE A ÉTICA JURÍDICA

LARISSA ARIADNE DOS SANTOS DUARTE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
Dra. Elizete Mello da Silva

Examinador: _____
Inserir aqui o nome do examinador

**Assis/SP
2022**

DEDICATÓRIA

Em primeiro lugar, dedico este trabalho a Deus, que me permitiu chegar até aqui. Dedico também a minha família que esteve comigo em todo o momento e aos meus amigos, que muito me ajudaram e me incentivaram a não desistir.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter conservado os meus com saúde em um momento tão delicado. Quero deixar um agradecimento especial para minha orientadora Elizete Mello da Silva que com muito carinho e dedicação, me auxiliou e me apoiou em todo curso desse processo.

Agradeço aos meus pais e meus irmãos que compartilharam comigo não só os momentos de alegria, mas também me ajudaram a superar cada momento de choro e frustração, vocês são o maior motivo da minha persistência.

Ao meu noivo, que incansavelmente me apoiou e me incentivou durante esses 5 anos que se passaram, agradeço por ter compartilhado comigo os momentos de ansiedade e estresse, obrigada por toda compreensão e paciência.

Também não poderia deixar de externar minha gratidão aos meus avós e minha tia que estiveram comigo em todos os momentos.

Ao meu pastor, por cada sermão que me inspirou a ser alguém melhor, com certeza levarei para vida, por não medir esforços para me ajudar e aconselhar e sou eternamente grata a todas as orações feitas em favor da minha vida.

Aos todos os meus colegas e amigos que cultivei ao longo do curso, com quem convivi intensamente durante os últimos anos, pelo companheirismo e pela troca de experiências que me permitiram crescer não só como pessoa, mas também como formando.

A todos os professores que se esforçaram para dar o melhor ensino mesmo durante uma pandemia que trouxe danos, tristezas e lutos irreparáveis.

Obrigada por me proporcionar o conhecimento não apenas racional, mas a manifestação do caráter e afetividade da educação no processo de formação profissional, por tanto que se dedicaram, não somente por terem me ensinado, mas por terem feito aprender, levo comigo uma admiração especial por cada um de vocês.

E de forma geral a todos aqueles que contribuíram, de alguma forma, para a realização deste trabalho, que me incentivaram e que certamente tiveram impacto na minha formação acadêmica.

Sem a ajuda de vocês eu tenho certeza que não seria possível concluir esse processo, nunca poderei recompensá-los mas peço para que Deus que retribua a cada um de maneira especial.

Porque os governantes não são motivo de temor para os que fazem o bem, mas sim para os que fazem o mal. Não queres temer a autoridade? Faze o bem e receberás o louvor dela. Porque ela é serva de Deus para o teu bem. Mas, se fizeres o mal, teme, pois não é sem razão que ela traz a espada, pois é serva de Deus e agente de punição de ira contra quem pratica o mal. (Romanos 13:34)

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar as ações referentes ao Poder Judiciário, firmadas por meio de reflexões a respeito da Moral e da Ética.

Foi necessário observar a estrutura desse instituto, seu conceito, suas características históricas e suas funções na sociedade.

Elucidando a pertinência deste tema, abordaremos algumas condutas concernentes tanto ao âmbito jurídico quanto ao campo social, observando a grande importância das normas Éticas e Morais em ambos aspectos.

Palavras-chave: Moral, Direito, Ética

ABSTRACT

The present work aims to analyze the actions related to the Judiciary, signed through reflections on Morals and Ethics.

It was necessary to observe the structure of this institute, its concept, its historical characteristics and its functions in society.

Elucidating the relevance of this topic, we will approach some conducts concerning both the legal scope and the social field, observing the great importance of Ethical and moral norms in both aspects.

Keywords: Morals, Law, Ethics

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. CONSIDERAÇÕES SOBRE A MORAL A ÉTICA E O DIREITO..	111
1.1. ÉTICA	111
1.2. ÉTICA E A MORAL.....	133
1.3. ÉTICA MORAL E O DIREITO	144
2. A LEGITIMAÇÃO DA NORMA	177
3. A CRISE ÉTICA NO SISTEMA JURÍDICO.....	20
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	233
BIBLIOGRAFIA.....	244

INTRODUÇÃO

As leis e os atos normativos elaborados pelas autoridades competentes são necessários para organizar a sociedade, tendo em vista que as regras impostas pelo direito devem ser aceitas e cumpridas pelos indivíduos e pelo Estado.

De tal maneira, torna-se pertinente expor a importância da ética jurídica na operação do direito, em relação às escolhas e tomadas de decisões que ocorrem diariamente nas relações interpessoais de cada indivíduo. Essas escolhas quando feitas por profissionais do direito refletem em maiores consequências concernentes à sociedade que será diretamente afetada por suas decisões.

Principalmente em relação aos profissionais do Direito, que intrinsecamente lhes é incumbido o dever de serem bons cidadãos pela própria exigência de sua posição, levando consigo o compromisso de cumprirem com a justiça, não só dentro dos tribunais mais também fora, para que não coloquem sua honra em cheque.

Assim justificamos a pertinência dessa pesquisa, propondo uma reflexão dos conceitos operacionais para Moral e Ética, de modo a contribuir na compreensão da moralidade jurídica, possibilitando viabilizar conseqüentemente uma sociedade mais justa na confluência com o Direito.

Considerando ainda a vulnerabilidade histórica do Direito e a recente problemática em virtude do grande aumento da corrupção presente nos três poderes, reforça-se a necessidade de uma reflexão acerca da ética jurídica, na efetivação dos contornos éticos e morais tão fundamentais para sociedade.

Neste sentido, este trabalho procura responder questões pertinentes à Ética contemporânea, como: Qual sua real importância nos dias atuais? Quais as diferenças entre Ética e moral? E qual sua relação com o Direito e as normas jurídicas? Para esse fim, será realizada uma análise pautada em artigos e pesquisas bibliográficas sobre os respectivos assuntos, com o objetivo de aprofundar o conhecimento jurídico e social do leitor acerca dessa temática.

1. CONSIDERAÇÕES SOBRE A MORAL, A ÉTICA E O DIREITO

1.1. ÉTICA

Pensando a respeito da história da filosofia, chega-se à conclusão de que o primeiro filósofo que se interessou por questões éticas foi Sócrates, respondendo às questões de como se deve viver, ou qual a maneira correta de se comportar. Isso ocorreu em razão do período conturbado vivido por ele na Grécia Antiga. Por isso se fala que ele tinha uma filosofia normativa, ou seja, uma filosofia que determinava os comportamentos que os seres humanos deveriam adotar.

Segundo Moore (1975, p. 4), “a Ética é a investigação geral sobre aquilo que é bom, isso se dá porque o maior objetivo da Ética é tentar aproximar o ser humano da perfeição, alcançar a sua realização pessoal”. Entretanto, desde a antiguidade se vê inerente ao que chamamos de Ética, tudo aquilo que está relacionado à consciência e ao comportamento humano.

A própria origem etimológica da palavra, originária do vocábulo grego “*éthikos*”, que expressa o caráter e as condutas humanas, ligados aos princípios conhecidos como “princípios morais”, fazem pensar se é ético ou não fazer algo ou seja a Ética representa principalmente escolhas.

Não se pode estabelecer como e o que são esses comportamentos ou o que é certo ou errado, pois isso está relacionado às circunstâncias em que o indivíduo está inserido. Seria equivocado se pensar que questões desse tipo têm respostas prontas. As sociedades se modificam e evoluem com o tempo, e os homens acompanham essas mudanças.

Segundo Mario Sergio Cortella (Vozes, 2017, p 102):

a ética é o que marca a fronteira da nossa convivência. [...] é aquela perspectiva para olharmos os nossos princípios e os nossos valores para existirmos juntos [...] é o conjunto de seus princípios e valores que orientam a minha conduta.

Em se tratando de Ética, a enorme atuação do filósofo Kant, é sempre observada. Ele designa a moral, como conjunto dos princípios gerais, e a Ética, como sua aplicação concreta.

A Ética Kantiana do imperativo categórico influencia diretamente a ética ocidental usada nos dias de hoje. Esse termo se divide em 3 formulações. A primeira formulação do imperativo categórico é: “crie você mesmo a sua lei”, porém essa lei deverá seguir um caráter universal, sendo benéfica para todas as pessoas.

O objetivo de Kant com essa formulação, se dá pelo fato de que ninguém faz algo no intuito de prejudicar a si próprio, sendo assim ao se criar uma lei, uma norma, o homem agirá com mais coerência sabendo que, por ventura, ela conjuntamente pode afetá-los

Entretanto, em paradoxo com a primeira formulação, Kant defende também, que não se deve agir fazendo alusão apenas a si mesmo, ou com referência aos outros como se fossem objetos, ou um meio, mas que se tenha uma finalidade.

Essa formulação está na Constituição Federal Brasileira e é o princípio da dignidade da pessoa humana. Que defende que não se pode usar as pessoas, há de se vê-las como um fim em si mesmo, como um valor em si mesmo.

E a terceira formulação é a de que todas as ações e objetivos têm uma finalidade, uma finalidade de convivência humana. E isso evidencia a influência pertinente de Kant, ainda nos dias de hoje.

O outro filósofo de extrema influência no que diz respeito à Ética, é Aristóteles. Ele, foi responsável por uma sistematização do conhecimento filosófico em uma época em que a filosofia abarcava um conjunto de saberes sobre todas as coisas. Ao fazer essa sistematização Aristóteles, vai dividir um conhecimento que ele chamou de prático, que compreende a ética e a filosofia política.

Para Aristóteles, a Ética é o viver bem, é a virtude estabelecida pelo caráter de uma pessoa; para ele, na prática ética, “somos o que fazemos”. Ele defende que a felicidade é o maior bem desejado pelo homem, porém não consiste nem nos prazeres, nem nas riquezas, nem nas honras, mas numa vida virtuosa. Aristóteles também considerava virtuosa a pessoa que conseguisse, através da sabedoria prática adquirida pela experiência individual, o equilíbrio entre o vício do excesso e da escassez. Para ele, o comportamento ético considerado correto é tudo o que se pode pensar de modo de ser, modo de agir que contribua para o bem-estar e a felicidade humana, ou seja, de acordo com os valores da sociedade.

Aristóteles defende que tanto o exagero quanto a falta têm impactos significativos na vida de uma pessoa. Por isso, esse filósofo manifesta o pensamento de que a virtude está no meio.

Segundo Aristóteles, *“Por ‘meio termo em relação a nós’ quero dizer aquilo que não é nem demasiado, nem muito pouco, e isto não é o único e o mesmo para todos”* (apud AMORIM, 2012, p.36), essa forma de pensar foi uma importante contribuição da filosofia. No caso de um discurso político, por exemplo, o meio-termo pode ser uma saída para não se comprometer negativamente com nenhuma bancada em questão.

No entanto, nem sempre o “meio-termo” será a solução mais eficaz de acordo com a Ética; em um caso de assassinato por exemplo, não existirá atitude moderada nesse quesito, o “matar alguém” sempre será uma atitude errônea.

1.2. ÉTICA E A MORAL

Existe uma grande confusão sobre a diferença entre um comportamento antiético e um comportamento imoral, e isso se dá pelo fato de que tanto a Ética quanto a Moral, lidam com assuntos relacionados ao que é certo ou errado.

A Ética se faz presente em todo cotidiano social, e principalmente nas decisões humanas, que, por sua vez, vão direcionar o que é correto e o que é errado. O homem é em sua essência um ser social, porém para ser considerado uma pessoa boa, os valores e os princípios devem estar presentes em sua convivência. A forma de administrar as escolhas demonstra os princípios predominantes que os definem para exercer sua ética e moral. Por fim, ressaltamos ainda, que não existe ninguém sem ética, o que existe são pessoas antiéticas (CORTELLA, 2013).

Embora ambas as áreas cuidem do comportamento da conduta humana em sociedade, há uma diferença muito importante entre ética e moral. Apesar das mesmas origens e significados semelhantes, as palavras “ética” e “moral” apresentam significados diferentes atualmente. Pela própria origem dessas palavras e a carga semântica (de significado) que elas carregam, percebe-se que a preocupação com essas ideias é antiga e data, no mínimo, dos gregos da Era pré-Cristã que, há milhares de anos, já se debruçavam sobre questões éticas e morais, inclusive no exercício das funções. De forma geral, em alguma medida, todos esses estudiosos consideravam que Ética é o conhecimento que oferece ao ser

humano critérios para a escolha da melhor conduta possível para uma vida em comunidade/sociedade públicas.

Ética é a ciência sobre o comportamento moral dos homens em sociedade e está relacionada à Filosofia. Como a sua função é de refletir, criticar e investigar a moral ou as morais de determinada realidade, não cabe ao campo da ética formular juízo valorativo, mas sim refletir acerca de determinada realidade. A Ética procura fixar condutas ideais, que sirvam para o ser humano em qualquer parte do mundo, normas que devem ser seguidas por todos, tendo um sentido Universal.

Já a palavra Moral significa costume e está relacionada à ideia de repetição de atos, aceitos como bons e necessários para a vida em sociedade. A Moral é a moral de grupos, a moral de algumas nações, que podem não se aplicar a outras Nações. Por exemplo, em alguns países do Oriente Médio como o Afeganistão, sabe-se que as mulheres costumam andar cobertas da cabeça aos pés, e isso não é comum na nossa sociedade, é uma regra moral daquele povo que deve ser respeitada.

Assim como é legal o comportamento que está de acordo com as normas jurídicas (leis), é moral o comportamento que está de acordo com as normas morais. A moral é normativa e determina o comportamento em sociedade por meio de um sistema de prescrição de conduta. É por isso que rotineiramente, as condutas, são baseadas num sistema de valores enraizados na consciência, que busca pesar o certo e o errado.

A moral se vê embasada a uma pergunta que é feita frequentemente, “como devemos agir em determinada situação? ”, pois através de sentimentos, as ações serão propícias, mesmo quando não houver leis que obriguem a realizar ou não tal conduta.

O sentimento de obrigatoriedade é muito pertinente para as condutas éticas dos seres humanos, garantindo a moralidade, porém no intuito de satisfazer o próximo, comportar-se de forma ética mesmo quando não há riscos de punições.

1.3. ÉTICA MORAL E O DIREITO

Habitualmente ouvem-se debates a respeito dos conceitos de Ética, do Direito e da Moral. As disparidades e oposições acerca do assunto parecem ser, portanto, entre indivíduo e comunidade segundo os moldes teóricos antagônicos supracitados.

São termos estreitamente ligados ao comportamento de cada indivíduo.

O Direito está relacionado de forma própria à vida pessoal do ser humano, que se contrapõe aos fatos empíricos e às suas relações naturais, embora também se destine ao comportamento humano. O que o difere da Ética e da Moral, é que ele se estabelece através de sanções, multas, e pode causar também a perda da própria liberdade em caso de divergências às suas obrigatoriedades.

Constantemente relacionado a Ética e ao Direito, se discute muito atualmente questões de valor, por exemplo da dignidade da pessoa humana, uma norma jurídica sempre tem de proteger a dignidade do homem.

Nesse sentido, o direito impõe determinadas regras do Artigo 37 da Constituição Federal, exigindo que certos princípios venham ser seguidos pela administração pública e também por todos os seus servidores.

Esses princípios são: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

A Moralidade estabelece valores pelos quais as ações devem ser regidas, não se valendo só de leis, mais também se atentando para dignidade da pessoa humana. Esse princípio que, por sua suma importância, é protegido pela Constituição Federal, é pautado não só pela lei, mas também por preceitos éticos de lealdade, por exemplo, Moralidade administrativa de não haver tratamentos diferenciados.

O princípio da Impessoalidade diz respeito ao dever de imparcialidade, não permitindo que seja atribuído maiores vantagens ou benefícios para determinadas pessoas, ou que seja causado algum tipo de dano descabido a alguém, uma vez que esse princípio deve estar pautado tão somente no interesse público.

A Legalidade, como já impõe sua nomenclatura, tem o estrito dever de cumprir a lei.

Já a Eficiência é um princípio que surgiu na constituição, porém não se via antes, esse princípio serve exatamente para os Servidores Públicos cumprirem com o resultado a função de serviço público. Assim observa-se que a conduta humana sobre as diferentes áreas da Ética da Moral e do direito, vem sendo conduzida no Brasil de modo que as pessoas tenham acesso ao conhecimento e à cidadania.

Principalmente no direito Constitucional com a Constituição de 1988, é que veio a consagração de certos princípios e valores que nas Constituições anteriores que não se observava. A Moralidade é a moralidade administrativa não é moralidade de cada pessoa, aquilo que ela entende por moralidade, mas é a moralidade da própria administração,

procurando servir e dos próprios servidores públicos nesse sentido de atendimento ao público.

A relação vista atualmente entre direito e moral foi se construindo ao longo dos anos, pois por muito tempo eram considerados morais os preceitos religiosos, impostos pela igreja.

Em seu livro, "Ética Geral e Profissional", José Renato Nalini (2009) afirma: *Numa sociedade em que a desmoralização parece a regra, a conclusão seria consagrar a falta de moral como conduta desejável.*

Atualmente com a diversidade de culturas e pensamentos, é impossível dizer que existe uma única moral predominante, pois ela está diretamente ligada a cada indivíduo de maneira distinta. Afinal, cada pessoa vai ter os seus valores, e o seu próprio entendimento do que vem a ser a moral.

Porém, é indubitável que ninguém dotado de consciência plena achará moralmente aceitável ser assassino.

2. A LEGITIMAÇÃO DA NORMA

A Legitimidade é um dos assuntos mais polêmicos entre o meio jurídico e também pessoal, pois as opiniões a respeito do que vem a ser algo legitimado são sempre divergentes.

Então o que vem a ser esse atributo da Legitimidade de uma norma jurídica? A resposta é simples, é quando essa norma está adequada ao valor de justiça da sociedade. Porém, a verdade é que existem leis que a população não aceita e não concorda, porém cumpre, por exemplo, um novo imposto que é criado. Mesmo sendo eficaz e tendo todos os atributos, as pessoas não o enxergam com bons olhos, pois a população pressupõe que esse tipo de atributo não está de acordo com o que se espera de valores sociais.

René David (1998) afirma que as principais espécies de fontes formais do direito são: jurisprudência, lei, costume, doutrina e a razão.

No Brasil é considerada como fonte primária do direito a lei, originada no positivismo jurídico, teoria que define que o direito é posto pelo Estado e que se preocupa apenas com as questões de validade da regra jurídica posta. Em razão dessa influência, se fundou um sistema nacional baseado no direito codificado.

O princípio da legalidade requer um mínimo de legitimidade, para que, enquanto expressão da soberania popular, possa servir de garantia aos indivíduos contra leis arbitrárias, provenientes de poderes autoritários.

Essa garantia não exclui, porém, a possibilidade de leis "injustas" válidas. É aqui em que entram os aspectos éticos externos às leis; a reação moral da sociedade, que deve ser auscultada pelos aplicadores do direito, contra leis que se afastem do ideal coletivo de Justiça, acaba por provocar adaptação da norma.

Diferentes Nações têm problemas com ética, mas é cobrado de nossos dirigentes e profissionais, algo que é básico, porém de extrema importância. Uma conduta adequada, que esteja em conformidade com a Ética.

E o que fazer frente aos casos ilegais e eticamente justificáveis enquanto a lei não promove a adaptação de seu conteúdo?

A indiscutível obrigatoriedade de fundamentação ética na origem das leis para sua aceitação e a adaptação de seu conteúdo às evoluções da consciência moral da sociedade são as ferramentas para a manutenção do princípio da legalidade. As normas éticas são cumpridas de acordo com a convicção e a liberalidade de cada um, diferentemente das normas jurídicas, que são impostas e ninguém pode negar que as desconhece para isentar-se da pena.

Em outras palavras, o Direito determina obediência à lei. Se esta não é observada, haverá sanções, razão por que deve ser breve e compreensível. Apesar disso, certas leis são injustas, porque privilegiam o interesse do mais forte, convertendo-se em instrumento de opressão.

As virtudes morais são de extrema importância para a justiça, pois é por meio destas virtudes que as partes promovem sentidos de justiça ao, por exemplo, exercitarem sua tolerância em prol do exercício do bem.

O fato é que uma lei pode ser moralmente falível. É preciso, pois, que haja responsabilidade na sua aplicação. Merece repúdio todo e qualquer ato tendente a manipular a norma jurídica com a finalidade de beneficiar alguém.

Nesse sentido, nada é mais perigoso do que a máxima que declara necessário consultar o espírito da lei, gerando um caos de opiniões. Seria absurdo se as leis que abominam e punem as condutas criminosas cometessem as iguais lesividades.

As nações mais evoluídas adquiriram a habilidade de interpretar a lei com equidade e justiça, e vão além da mera literalidade da norma, avançando para os altos níveis das possibilidades humanas. Nada é mais perigoso que a subserviência à letra morta da lei.

Existem semelhanças pertinentes na Lei e na Ética que não podem ser deixadas de lado, pois a própria validação da lei se dá através da Ética. A Ética faz referência a junção de hábitos e costumes, vivenciados por um grupo que vive em sociedade, enquanto que a lei faz referências a acordos de caráter obrigatório, estabelecidos entre pessoas de um grupo, para garantir justiça mínima, ou direitos mínimos de ser.

A ética é uma disciplina normativa não por criar normas, mas por elucidá-las e por enunciá-las. Mostrando às pessoas os valores e princípios que devem nortear sua existência, a Ética

aprimora e desenvolve seu sentido moral e influencia a conduta. Nessa linha de pensamento sustenta Sacha Calmon Navarro Coêlho (Forense, 2013 p.16)

Uma norma jurídica, diga-se por oportuno, resulta da conjunção de significados normativos defluentes de diversas leis ou artigos de leis, editados em épocas diferentes por corpos legislativos e jurisdicionais. Consequentemente, o problema da existência e validade da norma só indiretamente lhe diz respeito, porquanto a questão de se saber se uma norma foi criada e posta a vigor de acordo com os ditames específicos da ordem jurídica reguladores de sua produção se reporta ao processo de criação das leis e do reconhecimento dos costumes.

Algumas regras de conduta têm caráter obrigatório, enquanto outras são facultativas; todo juízo normativo é regra de conduta, mas nem toda regra de conduta é uma norma.

As normas não pretendem explicar nada, mas provocar um comportamento. As leis físicas, ao contrário, referem-se à ordem da realidade e tratam de torná-la compreensível.

3. A CRISE ÉTICA NO SISTEMA JURÍDICO

A sociedade passa por uma profunda crise ética e moral, isso porque a prática dos valores humanos foi esquecida. O homem é um ser dotado de inteligência, isso que os diferencia dos demais. Animais não questionam o passado, e também não se preocupam com o futuro na medida em que são conduzidos mecanicamente por seu instinto de conservação, o homem tem como atributo a capacidade de distinguir o certo do errado, através do livre-arbítrio. Mas ele é sujeito a natureza, a apetites, paixões e inclinações que são fatores que contribuem para dirigir seus atos. Usando mal sua capacidade, o critério ao utilizar a razão deve encontrar a verdade sobre si mesmo. Esse formato será de grande valia no desenvolvimento das qualidades fundamentais na realização dos valores.

A forma humana distingue o homem do animal não só pelos atributos inerentes, mas por aquilo que oferece e canaliza seus esforços para a consecução dos fins comuns. Tão e somente o ser humano pode cumprir por inteiro o percurso da trajetória terrena por via do amor, da ação correta, da instigação da paz pela não-violência, porque seu destino é alcançar a meta suprema, que é o conhecimento da verdade.

Como há necessidade de instruir o homem e prepará-lo para desenvolver uma atividade e ocupar o seu espaço no mundo, a sociedade tem como dever capacitá-lo para o relacionamento com seu irmão e com o mundo que o cerca. Hoje em dia, a distinção entre homens bons daqueles que não cultivam valores está na capacidade que têm de mostrar e desenvolver complexas conexões lógicas e racionais, e também, o convívio saudável com seu semelhante, respeitando as diferenças individuais.

Ultimamente observa-se constantemente pelos meios de comunicação que alguns governantes da América Latina tentam, ou até impedem a população e a própria mídia de expressarem seus direitos e liberdades. É fato que no Brasil, é vivenciada frequentemente uma profunda crise jurídica. A nossa Constituição preuncia que os membros dos tribunais superiores, STF e STJ, sejam nomeados pelo presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, mas seus mandatos são permanentes, sem previsões de término, exceto pela aposentadoria compulsória, que atualmente se dá aos 75 anos de idade. Temos no STF, atualmente, ministros que estão a mais de 30 anos no exercício dessa função.

Mas essa situação não ocorre apenas no Judiciário, essa problemática se dá em razão da vulnerabilidade da legislação penal, diretamente ligada ao endêmico problema estrutural.

E mais, antes essa situação fosse exclusiva do Judiciário, que é, na verdade, apenas a ponta do processo, pois antes de chegar à mão de um juiz, o processo já passou pela mão da polícia (militar/federal/civil) e do Ministério Público.

A falta de estrutura judiciária e policial implica diretamente no desempenho dos processos, que, na maioria das vezes, não têm obtido sucesso, o que tem causado inúmeras absolvições por insuficiência de provas.

De nada vale leis mais rígidas se não se consegue aplicá-las, deve-se compreender, que deve ser que possibilitada a correta aplicação da legislação, começando por dar uma devida estrutura ao sistema de regulamentação penal.

Infelizmente, o homem é diariamente surpreendido com notícias na mídia referentes a escândalos e corrupções no meio político e com o total desrespeito com a coisa pública e cercado por tantas atrocidades causadas por aqueles que foram eleitos com o seu voto. A democracia ainda é a melhor forma de regime, visto que, ainda considera os direitos e garantias fundamentais das pessoas, gerando maior confiabilidade e segurança.

Apesar de não mencionado como princípio penal, a segurança jurídica é um princípio que tem sua garantia resguardada por nossa Lei Maior.

Com efeito, a Carta Magna considera a segurança jurídica como direito fundamental, sendo esse inviolável, o que indica que todo cidadão tem a proteção do Estado e qualquer terceiro se comportará de acordo com o direito posto, sendo esse aplicado sob risco de a segurança jurídica estar sendo tutelada sem razão. Nesse norte, discorre Antônio de Lopes Sá (Atlas, 2019: p.145)

Sendo o propósito do exercício profissional a prestação de uma utilidade a terceiros, todas as qualidades pertinentes à satisfação da necessidade, de quem requer a tarefa, passam a ser uma obrigação perante o desempenho

A função do sistema jurídico deve pautar-se em reparar as injustiças existentes e conjuntamente, diminuir as desigualdades atuais, sem perder de vista a eficiência e a eficácia das leis. Os maiores desafios estão centrados nas poucas mudanças realizadas ao longo do tempo, o que põe em cheque a eficácia e eficiência do sistema judiciário.

Como afirma Vieira (1994, p. 76), *a democracia constitucional brasileira passou a ser mais constitucional que democrática*, ou seja, decisões majoritárias são limitadas em um alto grau pelo Judiciário ao exercitar sua atribuição de controle da constitucionalidade. Isso se reflete tanto no Supremo Tribunal Federal como nos demais tribunais sempre que estejam em jogo questões passíveis de serem examinadas à luz dos preceitos constitucionais e estes, em uma Constituição detalhista, praticamente tudo abarcam.

Não por acaso, o tema da reforma do sistema de justiça tem voltado ao debate obedecendo aos ciclos de decisões que alteram o *status quo*, quer por autoria do Executivo, do Legislativo ou do próprio Judiciário. Do ponto de vista do jogo político, pode-se mesmo afirmar que esta dimensão é apontada como a mais problemática e, portanto, sujeita a alterações radicais em um projeto de reforma.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No momento em que se omite a verdade a crise se inicia, e o dever do cidadão brasileiro e futuro operador do Direito, é proteger o que tem de mais valioso, a sua dignidade. E para isso deve-se firmar sua essência na Ética e Moral, fazendo jus ao dever de carregar a verdadeira justiça.

Ao concluir este trabalho monográfico, pode-se observar a enorme importância de as condutas pessoais do operador do direito estarem pautadas na Ética, pois as normas na prática podem ser burladas.

Lamentavelmente, uma das palavras mais ouvidas ultimamente em todas as plataformas e meios de comunicação, é a famosa corrupção, o que diz muito sobre o meio deplorável que vive hoje.

Essa instabilidade que atinge o poder judiciário brasileiro se vê influenciada principalmente pela falta de estrutura na esfera política, e na esfera moral da sociedade.

Esse não é apenas um problema atual ou isolado do Brasil, mas infelizmente toda a massa mundial se vê enfrentando um grande colapso de atitudes lastimáveis na área governamental, erros e vulnerabilidades estruturais nas políticas econômicas e financeiras.

Tudo isso, infelizmente, é resultado de uma economia mundial individualista, sem responsabilidade moral e firmada no egocentrismo.

A integridade se extingue no meio de pensamentos que não são pautados no bem comum e isso nos conduz a reflexão sobre os valores que sustentam qualquer sociedade.

O jurista deve trazer alternativas para solucionar esses problemas, por isso que lhe foi incumbido o poder de decisão, pela confiança de que fará o melhor para sociedade.

BIBLIOGRAFIA

- AMORIM, Wellington Lima **Ética da Felicidade em Aristóteles**. São Paulo, 2012.
- BERNARDES, Marcelo Di Rezende. Os princípios éticos e sua aplicação no Direito. **Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado de Goiás**, nº 2, p. 29 - 42, 2012.
- COELHO, Sacha Calmon N. **Segurança Jurídica**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2013. E-book. 978-85-309-4790-3. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-4790-3/>. Acesso em: 19 ago. 2022
- BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de Ética Jurídica**. São Paulo: Editora Saraiva, 2005.
- BITTAR, Eduardo C. B., ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2010.
- KANT, Immanuel. **Crítica da razão prática**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- MÁYNEZ, E. G., *Ética - Ética empírica. Ética de bens. Ética formal. Ética valorativa*. 183 Ed., México: Editora Porrúa, 1970.
- CORTELLA, Mario Sergio. **Qual é a tua obra?:** inquietações propositivas sobre gestão, liderança e ética . – Petrópolis, RJ: Vozes, 2017
- NALINI, José Renato, **Ética geral e profissional**. 7.ed. rev., atual ampla. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.
- PEGORARO, O. A. **Ética e justiça**. Petrópolis, RJ:Vozes, 1995.
- VAZQUEZ, A. S., **Ética**. Tradução João Dell" Anna, - 24" Ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-95/os-desafios-do-profissional-do-direito-advogando-pela-defesa-da-liberdade-democratica-e-a-etica-profissional/> Acesso em: 12 mar 2022.
- <https://marcelduraes.jusbrasil.com.br/artigos/189323010/principiosconstitucionaisdasregrasnormasjurcaddicas>. Acesso em: 23 de maio de 2022
- ECO, U. **Quando o outro entra em cena, nasce a ética**. Reflexão: diálogo sobre a ética. São Paulo: Instituto Ethos, ano 3, n. 6, p. 8-13, fev. 2002.

SÁ, Antônio Lopes D. **Ética Profissional**. São Paulo: Grupo GEN, 2019. E-book. 9788597021653. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597021653/>. Acesso em: 19 ago. 2022.